



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA N.º 1.031/2002**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e estabelece outras providências.

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS do Município de Imperatriz, órgão permanente de caráter colegiado, consultivo e orientativo.

**Art. 2.º** Ao CMDRS compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicos e privados voltados para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitir parecer conclusivo sobre a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas dos agricultores e recomendar a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução prevista no PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicos e privados que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agrícola e agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção agrícola e agropecuária, à preservação do meio-ambiente, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento do Município;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

VI - assegurar a efetiva participação dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agrícolas e agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover a articulação e a compatibilização entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

**Art. 3.º** O CMDRS terá foro e sede no Município de Imperatriz - MA.

**Art. 4.º** O mandato dos membros do CMDRS será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício não acarretará ônus aos cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5.º** Integram o CMDRS:

- I - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Produção;
- III - um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz (STRI);
- V - um representante do Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural do Maranhão - CENTRU;
- VI - um representante da Cáritas Brasileira;
- VII - um representante da Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Imperatriz;
- VIII - um representante da Associação das Quebradeiras de Coco de Petrolina;
- IX - um representante do Sindicato Rural de Imperatriz (SINRURAL);
- X - Um representante da Casa Familiar Rural de Coquelândia.

**Parágrafo 1.º** - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Parágrafo 2.º** - Para cada membro titular indicado, indicar-se-á também um suplente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**

**Art. 6.º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias ao cumprimento das atribuições do CMDRS.

**Art. 7.º** O CMDRS elaborará o seu regimento interno, que definirá, inclusive, a eleição da presidência do Conselho.

**Art. 8.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 25 DE JUNHO DE 2002, 181.º DA INDEPENDÊNCIA E 114.º DA REPÚBLICA.**

  
**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL